

EDITAL N.º 191/DA/2024

NUNO ALEXANDRE MARTINS FONSECA, Presidente da Câmara Municipal de Felqueiras torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que foi celebrado no dia 28 de outubro de 2024 o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal de Felgueiras e a Associação a seguir descrita: ------- Associação de Atletismo do Porto. -----Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados no painel eletrónico disponibilizado no Gabinete de Atendimento situado Edifício Principal dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal, na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-felqueiras.pt e demais lugares do uso e costume. -----

Felgueiras, 28 de outubro de 2024

O Presidente,

Nuno Fonseca

Presidente Assinado de forma digital por Presidente Nuno Fonseca DN: c=PT, st=Portugal, I=Praça da República "o=Câmara Municipal de Felgueiras, ou=CÂMARA MUNICIPAL, cn=Presidente Nuno Fonseca, email=cmfnunofonseca@cm-felgueiras.pt Dados: 2024.10.29 11:20:33 Z

(Nuno Fonseca)



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

----Eu, Manuel Ferreira Fonseca, da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, certifico que afixei no Gabinete do Munícipe um exemplar do(a) presente Edital/Aviso/ Ata.--

O funcionário,

Assinado por: Manuel Ferreira Fonseca Data: 2024.10.29 11:53:50+00'00'





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CAMPEONATO REGIONAL DE CORTA-MATO LONGO 2024 CORTA-MATO DO CALÇADO JOVEM

N.º 46/ 2024

Considerando:

- 1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".
- 2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
- 3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- 4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei.
- 5. A importância, o papel social e comunitário, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Nuno Alexandre Martins da Fonseca;

Segundo: A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO, adiante designada por AAP, ou Segundo Outorgante, e devidamente representado pelo seu presidente, Bernardino António da Silva Alves;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1ª (Âmbito e Objeto)

- 1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) o apoio ao CAMPEONATO REGIONAL DE CORTA-MATO LONGO/ CORTA-MATO DO CALÇADO JOVEM AAP.
- 2. Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e logística.





Cláusula 2.ª (Vigência e prazo de execução)

- 1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
- 2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução que vai decorrer dia **16 de novembro de 2024**, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 3.ª (Custos e responsabilidades)

- 1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contratoprograma, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma **comparticipação financeira de 4.500,00 €** (quatro mil e quinhentos euros), a pagar em uma prestação.
- 2. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 040701 com a dotação global de 1.005.851,00 € (um milhão, cinco mil, oitocentos e cinquenta e um euros) e o saldo disponível de 22.130,08 € (vinte e dois mil, cento e trinta euros e oito cêntimos), ao qual foi atribuído em 24 de outubro de 2024 o compromisso n.º 2024/2532, efetuado com base no cabimento n.º 2024/1942.
- 3. Cedência de instalações desportivas municipais Pista de Atletismo e Zona Desportiva de Felgueiras, em regime de isenção de taxas, cujo montante importa em 1.364,51€ (mil trezentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos).
- 4. Apoio logístico e cedência de materiais, cujo montante importa em 1.300,00 € (mil e trezentos euros).
- 5. A minuta do presente Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 17 de outubro de 2024.

Cláusula 4.ª (Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- 1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
- 2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 5.ª (Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
- 3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da/s modalidade/s objeto do/s apoio/s.
- 4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.





- 5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
- 6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
- 7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "Felgueiras apoio o desporto" em todos os materiais gráficos editados, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
- 8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 9. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

Cláusula 6.ª (Destino e gestão da comparticipação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 4.ª.
- 2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.
- 3. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 dias, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

Cláusula 8.a (Revisão do contrato)

- 1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
- 2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª (Certificação das contas)

- 1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.
- 2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
- 3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem





penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 10.ª (Direito à restituição)

- 1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
- 2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 11.a

(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 12.ª (Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

- 1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
- 2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
- 3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 13.ª

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 14.ª (Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 15.ª (Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 16.ª (Disposições finais)





- 1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
- 2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

E para constar se lavrou o presente contrato-programa e respetivos anexos, que fazem parte integrante do mesmo, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, através de Assinatura digital, por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

O Primeiro Outorgante,

Nuno Alexandre Camara Municipal **Fonseca**

Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Martins da Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da Fonseca Dados: 2024.10.28 15:10:32 Z

Presidente do MF

O Segundo Outorgante,

Assinado por: BERNARDINO ANTÓNIO DA SILVA

ALVES

Num. de Identificação: 07725422 Data: 2024.10.28 12:44:57+00'00'

Bernardino Alves



REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO	Evento: CAMPEONATO REGION DO CALÇADO JOVEM	Evento: CAMPEONATO REGIONAL DE CORTA-MATO LONGO/ CORTA-MATO DO CALÇADO JOVEM
Descrição dos Apoios	Serviço Municipal	Montante
Comparticipação Financeira	Divisão de Gestão Financeira	4 500,00 €
Utilização da Zona Desportiva de Felgueiras e apoio aos eventos	Divisão de Desporto e Lazer	1 364,51 €
Apoio logístico e cedência de materiais	Divisão de Intervenção Territorial	1 300,00 €
TOTAL		7 164,51 €





Ex. mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

REQUERIMENTO/FICHA DE CANDIDATURA OUTRAS ATIVIDADES/PROJETOS OBJETO DE COMPARTICIPAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/REQUERENTE QUE SOLICITA O APOIO

Nome/Denominação: ASSOCIA	ÇAO ATLETISMO DO PO	RTO	
Morada/Sede: RUA ANTÓNIO	PINTO MACHADO, 60 2ª	A	
Freguesia: RAMALDE	Concelho: PORTO	Distrito: POR	то
Cartão Cidadão/Bilhete de Identid	ade Nr.:	NIF (N.º Identificação Fiscal):	
NIPC (N.º Identificação Pessoa Coletiva):	501,706 ,7 09 NISS (A	.º Identificação Segurança Social):	
Telefone: 226,090,224 Co	rreio eletrónico: PORTO@F	PATLETISMO.PT	
Sitio Web: WWW.AAPORTO.C	OM		
Contacto preferencial: Nome: BE	RNARDINO ALVES	Telefone:	919,021,867
Objeto Social, conforme Estatutos	(quando aplicável):		
Publicação da constituição legal de	a Entidade/Estatutos, com ide	ntificação do sítio e data (quar	ndo aplicável):
Existência de alterações estatután	as (quando aplicável): Sim	Não 📝	
Se sim, referenciar:			
Existência de Regulamento/s Inte	rno/s (quando aplicável): Sim	Não ✓	
Se sim, juntar fotocópias do(s) m	esmo(s) e das respetivas atas	de aprovação.	
2 - CARACTERIZAÇÃO DA ATT	VIDADE/PROJETO		
Identificação/denominação da ativ CAMPEONATO REGIONAL I Data da concretização/participaçã 16 NOVEMBRO 2023	DE CORTA MATO LONGO	E CORTA MATO DO CAL	ÇADO JOVEM
Objetivos da atividade/projeto a d	**		
ESTIMULO DA PRÁTICA DE DESENVOI VIMENTO DA MO População alvo a alcançar com a 1 TODOS OS ESCALÕES ETÁ Período de duração: 5 HORAS	DDALIDADE: realização da atividade/projeto	o: 1 ANOS); INFANTIS (12 E	13 ANOS); INICIADO®
Âmbito da atividade/projeto: Cond Local de realização da atividade/p	rojeto: utros Concelhos Fora	Nacional Internacional Interna	onal Langue agains (1866)
Descrever a atividade/projeto a a atividade/projeto já se realizou no O EVENTO É UMA PROVA D	s locals agora enunciado:	pri- miles yn-rigger	
DISTRITAIS ATI ETAS FILIA Indicar, justificando, se a atividad	DOS F ATI FTAS INDIVID e/projeto a apolar tem carácte	ITAIS A PROVA TEM PRO er pontual ou periódico:	OGRAMA HORÁRIO 🛍
Referir qual o impacto da atividad PARA A ASSOCIAÇÃO DE A	e/projeto na comunidade e su TLETISMO DO PORTO E	ia relevância para o desenvolvi PARA A MODALIDADE TE	imento local. ENDO EM VISTA O
Mod. 247.01 PO.Desp	Section 1 in the section with		1/2





Ex. mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

1

No caso da atividade/projeto ter carácter inovador, identificar em que medida:

No caso da atividade/projeto beneficiar do envolvimento da comunidade, referir em que se traduz esse envolvimento:
O EVENTO CONTARÁ COM A PARTICIPAÇÃO E ENVOLVIMENTO DE CLUBES DO MUNICIPIO DE
Breve historial desportivo da entidade/pessoa requerente e da atividade prosseguida:

A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO FOI FUNDADA EM 23 DE MARÇO DE 1926. ESTA ORGANIZA É SUBINTENDE A MODALIDADE DE ATLETISMO NO DISTRITO DO PORTO, COM A SUPERVISÃO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO Outras informações de interesse para a apredação:

3 - CARATERIZAÇÃO DOS ENCARGOS E APOI	IO PRETENDIDO
Referir os fatores que contribuem para a concretiza O EVENTO CONTARÁ COM O AJUIZAMEN Discriminar o tipo de despesas a realizar, a fonte d	NTO TÉCNICO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM DA
Tipo de despesa Fonte de financiar	
MIOS - TACAS E TROFÉ	900€
NOTORIZAÇÃO DA PRO	1400€
PRÉMIOS VALES	1200€
600 SACOS CAVACAS	811.80€
AMBULÂNCIA	270€
ragem, secretariado, logis	2500€
Montante total da atividade/projeto: 7081,80€ Montante a cargo da entidade/requerente que solic	icita o apolo:
2581,80€ Montante total do apolo procedente de parcelros/p 0 Montante solicitado ao Município de Felgueiras: 4500€	oatrocinadores, identificando-os:
Apoio logístico/material requerido ao Município de Se sim, identificar:	Felgueiras, para a concretização do evento: Sim Não
Assinalar os documentos abaixo discriminados: Versão atualizada dos estatutos da entidad	de requerente e sua publicitação;
Eleição e tomada de posse dos órgãos soci	ials e respetivas atas;
Número de identificação de pessoa coletiv	/a (NIPC)/ Cartão de Cidadão do requerente;
Comprovativo de registo de beneficiário ef	fetivo nos termos da lei;
Cópia de contrato de seguro desportivo, no	os termos da lei;
Declaração comprovativa da situação regul	alarizada na Administração Tributária e autorização de consulta;
Declaração comprovativa da situação contr	ributiva regularizada na Segurança Social e autorização de consulta;
Data: 27 /99 /2024	pessoais, nos termos da legislacão aplicável. Assinado por: BERNARDINO ANTÓNIO DA ALVES Num. de Identificação: 07725422 Data: 2024/09/27 12:56:3940100
CAMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS	DESPACHO
1 GUT. 2024	Albalias nos termo de RAOA juil L
92 PROC. 03725	W1 1 / 1// / / / / /